



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 73/2020. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, decretos Municipal nº 26/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020 e Lei Federal nº 13.979/20.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 COM A FINALIDADE DE TESTAR OS PACIENTES QUE ENTRAM NO QUADRO DE SUSPEITOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MASCARAS TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA AUXÍLIO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19.**

2.2. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

2.3. CONSIDERANDO que a Organização mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a disseminação comunitária do Covid19 em todos os Continentes caracteriza Pandemia;

2.4. CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em geral em pacientes graves, levando o Sistema de Saúde a receber uma demanda muito maior do que sua capacidade de atendimento;

2.5. CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

2.6. CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

2.7. CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 4 de Fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

2.8. CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do



disposto na Lei nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19) no Brasil;

2.9. CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Governador Celso Ramos;

2.10. CONSIDERANDO o pedido da Organização Municipal de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus, necessário se faz a contratação de laboratório para realização dos exames, quando necessário.

2.11. A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer a Unidade de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material abaixo descrito.

2.12. CONSIDERANDO a atual situação do Estado de Santa Catarina e de seus municípios, onde apresentaram crescimento exponencial e repentino dos casos nas últimas semanas, consumindo o estoque de testes em tempo reduzido.

2.13. CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de enfrentamento ao COVID-19 de Governador Celso Ramos, instituída pela Portaria 005/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, que deliberou sobre a necessidade de compra com Urgência, de kits de teste diagnóstico na reunião do dia 10 de julho de 2020, conforme ata anexo.

2.14. CONSIDERANDO ofício recebido da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos e da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, onde solicita a compra de novos testes diagnósticos de COVID-19 com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, onde informa a quantidade de apenas **50 testes** em estoque.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Dispensa subordina-se em seu todo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como aos decretos Municipal nº 26/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020 e Lei Federal nº 13.979/20.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



4.1. Conforme a Lei 8666/93, decretos Municipal nº 26/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020 e Lei Federal nº 13.979/20.

4.2. – Deverá a empresa apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas *Federal, Estadual e Municipal* da sede ou domicílio da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:

- Da *Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*, com relação à regularidade fiscal Federal e referente à Dívida Ativa da União (Portaria 358 de 5 de setembro de 2014);

- Da *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Estadual;

- Da *Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

- Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* – CRS;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Proposta que deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, discriminando o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato. A proposta deve conter:

1 - Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ;

2- Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

3- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

4.3 - O recebimento dos documentos e proposta dar-se-á no Setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente Inexigibilidade de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do município de



Governador Celso Ramos, para o ano de 2020, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Cod.	Elemento de Despesa
35	3.3.90.30.36.00.00.00

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa e implicará na decadência do direito à Contratação.

7 – DO CONTRATO

7.1- O Município de Governador Celso Ramos substituirá o instrumento contratual pela Autorização de Fornecimento – AF, por se tratar de entrega única.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O município de Governador Celso Ramos pagará em parcela única com prazo de até 30 (trinta) dias á CONTRATADA, o valor correspondente, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

8.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

9 – DO FORO

9.1. Será competente o Foro do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10 - FAZ PARTE DESTE TERMO:

10.1. Integram o presente Termo:
Anexo I – Termo de Referência;

Governador Celso Ramos, 29 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>KIT COMPLETO, ESPECÍFICO PARA O DIAGNÓSTICO DE COVID-19, CONTENDO, CASSETE, REAGENTE(SORO) INDIVIDUAL, FURADOR, COLETOR DE SANGUE E HIGIENIZADOR DO LOCAL DA PICADA, TESTE RÁPIDO ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19, PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR. SENSIBILIDADE ACIMA DE 86,4% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99,5%. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE.</p>	UND	1.500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00



02	MÁSCARA COM TRIPLA PROTEÇÃO, COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA DE 99,9% COM CAMADA INTERMEDIÁRIA DE FILTRO BACTERIOLÓGICO, COM ELÁSTICO, APRESENTAR REGISTRO MS.	UND	37.500	R\$ 3,40	R\$ 127.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 240.000,00

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 COM A FINALIDADE DE TESTAR OS PACIENTES QUE ENTRAM NO QUADRO DE SUSPEITOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MASCARAS TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA AUXILIO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19.**

- Fornecimento de 1500 (um mil e quinhentos) Kit's completos, específico para o diagnóstico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IGG e IGM do Covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. A embalagem deve conter número do registro, lote e validade. Apresentar o registro do teste na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Fornecimento de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) máscaras descartáveis de tripla proteção